



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 038/2020

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO DA FERROVIA NORTE-SUL S/A

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.421050/2019-82

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00026/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de reajuste das tarifas de referência dos serviços de transportes ferroviários de cargas da Ferrovia Norte-Sul S/A (FNS), calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

2. DOS FATOS

2.1. Em 05 de dezembro de 2019, a FNS protocolou na Agência requerimento de reajuste das suas tarifas de referência, Carta n° 741/GEARC-GACAC/2019 (2172574). No documento a concessionária informa que o seu último reajuste tarifário foi autorizado por meio da Deliberação ANTT N° 981, de 05 de novembro de 2019, e referiu-se ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, fazendo a concessionária, nesse momento, jus a novo reajuste atinente ao ano de 2019.

2.2. O requerimento foi analisado pela Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (GEAFI), conforme consubstanciado na Nota Técnica ANTT 86 (2413566), que propôs a aprovação da nova tabela tarifária, reajustada em 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

2.3. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) analisou os aspectos jurídicos da matéria, Parecer n° 00026/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (2602721), e concluiu ser juridicamente possível a homologação do reajuste, ressaltando apenas que deve estar claro nos autos a data a qual o reajuste se refere, bem como, sua vigência.

2.4. A GEAFI informou, em síntese, por meio do Despacho COREC (2612763), que o percentual de reajuste refere-se a variação do IGP-DI do período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e passará a vigor a partir da data de publicação do ato autorizativo exarado pela Diretoria Colegiada.

2.5. Superadas as ressalvas da PF-ANTT, em atenção a Portaria DG n° 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas emitiu o Relatório à Diretoria 40 (2613285) propondo à Diretoria Colegiada a concessão do reajuste.

2.6. No dia 11 de fevereiro de 2020, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.7. Por meio do Despacho (2896355), apontei a existência de divergência entre o entendimento da Coordenação de Processos Administrativos e Controle Externo (COPAC) e o documento acostado aos autos pela GEAFI quanto a questão de adimplência contratual por parte da subconcessionária. Diante disso, solicitei à Sufer a manifestação quanto à situação atual da FNS quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e quanto à aplicabilidade do inciso II da Cláusula Vigésima-Quarta do contrato no caso de reajuste tarifário.

2.8. Em resposta, a Sufer informou que a situação atual da FNS é "regular com ressalvas" e que o segundo questionamento resta prejudicado, visto que essa condição não impede a homologação do reajuste, conforme consta no Despacho (2947002), no Ofício Sei n° 4724/2020/COPAC/SUFER/DIR-ANTT (3092677) e no Despacho (3092687).

2.9. Realizados os esclarecimentos pela área técnica, por meio do Despacho (3105406), propus a inclusão da matéria na pauta da 850ª Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, compete ao Poder Concedente homologar o reajuste tarifário dos serviços concedidos, *in verbis*:

"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

V - homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma desta Lei, das

normas pertinentes e do contrato;"

3.2. A Lei de criação da ANTT, Lei nº 10.233/2001, estabelece que compete à Agência proceder o reajuste de tarifas dos serviços regulados, conforme transcrito abaixo:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;"

3.3. O Contrato da FNS estabelece a forma como se dará o reajuste tarifário, Subcláusula 9.1:

"CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

9.1 - DO REAJUSTE

A ANTT reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base constante da Tabela de Tarifa do Anexo IV na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a ANTT indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda."

3.4. O Regulamento dos Transportes Ferroviários (RTF), Decreto nº 1.832/1996, estabelece que a tarifa será reajustada mediante solicitação da concessionária:

"Art. 17. A tarifa é o valor cobrado para o deslocamento de uma unidade de carga da estação de origem para a estação de destino.

(...)

§ 3º A expressão monetária das tarifas de referência deverá ser reajustada pelo Poder Concedente com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda, mediante solicitação da Administração Ferroviária." (grifo nosso)

3.5. A respeito dos pleitos da Subconcessionária, o Contrato de Concessão estabelece que a FNS só poderá apresentar pleito se tiver em dia com as suas obrigações contratuais, *in verbis*:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

II) A CONCESSIONÁRIA somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais"

3.6. Com base na leitura conjunta do RTF e da Cláusula vigésima-quarta do Contrato de Concessão, a Coordenação de Processos Administrativos e Controle Externo (COPAC) entende que para prosseguimento do pleito de reajuste é necessário a análise prévia da adimplência contratual da FNS.

3.7. Por meio do Ofício nº 18171 (2228829), a COPAC informa que na data de protocolo do pleito, 05 de dezembro de 2019, ainda não havia sido emitida a Declaração de Adimplência Contratual do mês de dezembro, por isso, a unidade considerou válida a declaração anteriormente emitida, Ofício nº 11802/2019/COPAC/SUFER/DIR-ANTT (12004), na qual a FNS encontrava-se na situação "regular com ressalvas", estando apta, portanto, o prosseguimento da análise do pleito. Posteriormente, em decorrência dos questionamentos contidos no Despacho (3105406), a área técnica informou que a situação da subconcessionária continua "regular com ressalvas", conforme consta no Ofício Sei nº 4724/2020/COPAC/SUFER/DIR-ANTT (3092677), de 10 de março de 2020.

3.8. Dando prosseguimento a análise do reajuste, a GEAFI apurou a variação do IGP-DI do período de 1º janeiro de 2019 a 31 dezembro de 2019, conforme data base contratual, o que correspondeu a um percentual de 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme memória de cálculo constante no documento SEI (2413745). Com base nesse percentual, a unidade técnica atualizou as tarifas homologadas no último reajuste autorizado pela Agência, por meio da Deliberação ANTT nº 981/19, o que resultou na proposta da nova tabela tarifária, conforme demonstrado abaixo:

| Tabela | Parcela Fixa | | Parcela Variável | |
|-------------------------|--------------|---------|------------------|----------|
| | Valor | Unidade | Valor | Unidade |
| Aubos e Fertilizantes | 52,37 | R\$/T | 0,1293 | R\$/T.Km |
| Cimento, Cal e Clínquer | 32,65 | R\$/T | 0,1273 | R\$/T.Km |
| Açúcar | 26,05 | R\$/T | 0,1939 | R\$/T.Km |
| Óleo Vegetal | 47,86 | R\$/T | 0,1082 | R\$/T.Km |
| Grãos e Farelos | 27,88 | R\$/T | 0,0874 | R\$/T.Km |

| | | | | |
|---------------------------|--------|---------|--------|------------|
| Combustíveis | 42,25 | R\$/m3 | 0,4118 | R\$/m3.Km |
| Algodão | 39,36 | R\$/T | 0,1538 | R\$/T.Km |
| Contêiner Vazio de 20 Pés | 233,32 | R\$/TEU | 1,7284 | R\$/TEU.Km |
| Contêiner Vazio de 40 Pés | 419,96 | R\$/TEU | 3,1111 | R\$/TEU.Km |
| Contêiner Cheio de 20 Pés | 325,90 | R\$/TEU | 2,4135 | R\$/TEU.Km |
| Contêiner Cheio de 40 Pés | 586,62 | R\$/TEU | 4,3445 | R\$/TEU.Km |
| Demais Produtos | 25,86 | R\$/T | 0,1238 | R\$/T.Km |

3.9. Em atenção a obrigatoriedade de comunicação prévia ao Ministério da Economia, previsto na Portaria MF nº 150/18, no art. 3º, inciso VIII do Decreto nº 4.130/02 e no art. 24, inciso VII da Lei nº 10.233/01, o Ministério foi comunicado por meio do Ofício 428 (413558), em 09 de janeiro de 2019.

3.10. Diante do exposto, alinho-me ao entendimento técnico e jurídico e sugiro à Diretoria Colegiada a aprovação e homologação da nova tabela tarifária da FNS.

3.11. Por oportuno, entendo necessário que a Sufer instaure processo administrativo para avaliar se, de fato, o dispositivo contratual que estabelece que as concessionárias somente poderão apresentar qualquer pleito se estiverem em dia com todas as suas obrigações contratuais é aplicável aos mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro previstos no contrato, notadamente o reajuste tarifário.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul S/A (FNS), no percentual de 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com base na variação do IGP-DI da fundação Getúlio Vargas.

Brasília, 31 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 31/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3105391 e o código CRC EDBE6EB7.